



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38

LEI Nº 825, DE 10 DE OUTUBRO DE 2017

Regulamenta a alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 14 da Lei Municipal nº 598/2008, altera plano de amortização visando o equacionamento do passivo atuarial do RPPS, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES, no uso pleno de suas atribuições legais conferidas e outorgadas pela Lei Orgânica do Município e nos termos do disposto no art. 16 da Lei Municipal n.º 598, de 17 de dezembro de 2008, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte **LEI**:

Art. 1º A alíquota de contribuição patronal de que trata o art. 14 da Lei Municipal n.º 598, de 17 de dezembro de 2008, em conformidade com a Reavaliação Atuarial realizada em maio de 2017, nos termos e limites da Portaria MPS 403/2008, de 10 de dezembro de 2008, passará a ser de 14,23% (quatorze inteiros e vinte e três centésimos por cento).

Art. 2º O valor do Passivo Atuarial de que trata o Relatório Técnico de Reavaliação Atuarial, realizado em maio de 2017, será amortizado no prazo de 27 (vinte e sete) anos através de uma contribuição adicional do município, administração direta, indireta e fundacional calculada sobre a remuneração de contribuição dos servidores ativos, conforme planilha abaixo:

ANO	ALÍQUOTA
2017	4,40%
2018	4,80%
2019	5,20%
2020	6,20%
2021	7,20%
2022	8,20%
2023	9,20%
2024	11,20%
2025	13,20%
2026	15,20%

ANO	ALÍQUOTA
2027	17,20%
2028	19,20%
2029	21,23%
2030	21,23%
2031	21,23%
2032	21,23%
2033	21,23%
2034	21,23%
2035	21,23%
2036	21,23%

ANO	ALÍQUOTA
2037	21,23%
2038	21,23%
2039	21,23%
2040	21,23%
2041	21,23%
2042	21,23%
2043	21,23%
****	****
****	****
****	****

Art. 3º As alíquotas de contribuição definidas nos art. 1º e 2º desta Lei permanecerão vigentes até que seja procedida, mediante ato administrativo do Chefe do



MUNICÍPIO DE OLHO D'ÁGUA DAS FLORES – ALAGOAS
GABINETE DO PREFEITO

Praça José Amorim, s/n, Centro, Olho d'Água das Flores/AL
CEP 57.442-000 – Fone/Fax: (82) 3623-1280
CNPJ nº 12.251.468/0001-38

Poder Executivo, a revisão anual nos termos da Portaria MPS nº 403, de 10 de dezembro de 2008, sendo imprescindível a aprovação pelo Poder Legislativo de eventual nova alíquota.

Art. 4º As alíquotas de contribuição definidas nesta Lei serão exigidas a partir do dia 16 de outubro de 2017 e deverão ser repassadas pelo Município ao RPPS até o 10º dia útil do mês subsequente a competência do pagamento.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias, em especial a Lei Municipal nº 803, de 14 de novembro de 2016.

CARLOS ANDRÉ PAES BARRETO DOS ANJOS
Prefeito

Esta Lei foi publicada no quadro de avisos desta Prefeitura Municipal e registrada na Secretaria Municipal de Administração e Planejamento no dia 10 de outubro de 2017.

GUSTAVO QUINTELA WANDERLEY
Secretário Mun. Administração